



Câmara de Capelinha

LEI MUNICIPAL N° 2182/20 de 17 de Dezembro de 2020.

Dispõe sobre a proibição do uso e venda de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com ruídos sonoros no âmbito do município de Capelinha/MG e dá outras providências.

O povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidas no âmbito do município de Capelinha, a utilização e a venda de fogos de artifício, explosivos diversos e artefatos pirotécnicos com ruídos sonoros, que causem poluição sonora, ficando permitida a utilização desses artefatos sem estampido (silenciosos), a fim de proteger o bem estar da comunidade, principalmente das pessoas enfermas, deficientes auditivos e autistas, além dos animais domésticos e silvestres.

§1º O disposto neste artigo se estende a toda a circunscrição do Município de Capelinha, em recintos fechados ou abertos, em áreas públicas e locais privados.

§2º Deverá ser apresentada à administração pública municipal, com antecedência mínima de 15 dias, a relação dos artefatos que serão utilizados nos show pirotécnicos, bem como os dados da empresa credenciada que irá executar os mesmos.

§3º O município fica obrigado a cientificar o(a) organizador(a) de eventos regionais, sobre a existência desta lei, e,

I – cientificado, o(a) organizador(a) passa a ser responsável pelo pagamento da multa nos casos de infração, ainda que praticada por terceiros participantes do evento, a menos que a organização



Câmara de Capelinha

consiga identificar o responsável e apresentá-lo à fiscalização municipal.

II – os regulamentos de eventos esportivos, culturais, artísticos e afins ficam obrigados a ter anexo, cópia dessa lei, para conhecimento dos responsáveis, que deverão retransmitir aos participantes das competições, dirigentes de clubes, atletas e torcedores, entre outros.

Art. 2º Os infratores dos dispositivos da presente Lei ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de outras sanções previstas nesta Lei;

II - multa de 200 (duzentos) UFM aplicáveis às pessoas físicas que descumprirem os termos desta Lei pelo uso irregular dos explosivos;

III – multa de 500 (quinhentas) UFM aplicáveis às pessoas jurídicas que descumprirem os termos desta Lei pela comercialização irregular dos explosivos;

IV – suspensão de atividade, até correção das irregularidades;

V – cassação de alvarás e licenças concedidos, a ser executada pelos órgãos competentes do Executivo Municipal, em atendimento a parecer técnico emitido pelo setor municipal responsável pelos assuntos de Meio Ambiente.

§1º As penalidades previstas neste artigo serão objeto de especificação em regulamento, de forma a compatibilizar a penalidade com a infração cometida, levando-se em consideração sua natureza, gravidade e consequências para a coletividade.



Câmara de Capelinha

§2º Nos casos de reincidência as multas poderão, a critério do setor municipal responsável pelos assuntos de Meio Ambiente, ser aplicadas em dobro do valor inicial.

§3º Os valores decorrentes da aplicação das multas mencionadas neste artigo serão destinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida e à Associação de Proteção aos Cães de Capelinha.”

Art. 3º Caberá ao município de Capelinha a designação dos respectivos fiscais, bem como dos responsáveis pela aplicação de multa, quando verificados a autoria do cometimento da infração.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capelinha (MG), em 21 de dezembro de 2020.


Tadeu Filipe Fernandes de Abreu
Prefeito Municipal de Capelinha/MG

Projeto de Lei de Autoria dos Vereadores Alessandro Vinícius Neves Silva e Cleuber Luiz de Miranda.